



Assunto Re: Fwd: critério de desempate edital PE 01/2023
De Jucileide Viana R. Dubiela <jucileide.dubiela@araucaria.pr.gov.br>
Para Licitação COHAB Araucária <licitacao@cohabaraucaria.com.br>
Data 13/04/2023 15:55
Prioridade Normal

- ACORDAO 229 - 2023 - TCE PR.pdf(~431 KB)
- Consulta Processual - Portal TCE-PR.pdf(~84 KB)

Prezada,

Em consulta ao andamento do citado processo de representação junto ao TCE PR de nº 581227/22, conforme comprovante que segue em anexo, verifica-se no Acórdão nº 229/2023 do TCE-PR que a entidade Paranáprevidência efetuou a revogação do Pregão Eletrônico nº 12/2022, o que levou ao encerramento do processo sem análise do mérito por perda do objeto da representação.

No entanto, considerando a manifestação preliminar do relator conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães por ocasião do acolhimento da representação, recomendo à COHAB ARAUCÁRIA que efetue diligências adicionais junto às jurisprudências citadas no despacho nº 848/22 – GCFAMG, podendo também diligenciar junto à Paranáprevidência o desenrolar do caso naquele Órgão, a fim de esclarecer os pontos tidos como duvidosos por parte da requerente, a fim de evitar eventuais entraves do procedimento no transcurso da fase de julgamento ou eventual representação que pode e culminar em suspensão do certame, o que geraria atrasos na contratação pretendida.

Cordialmente,

JUCILEIDE VIANA DOS REIS DUBIELA

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Compras
Fone: (41) 3614-1699
Email: jucileide.dubiela@araucaria.pr.gov.br

Em 13/04/2023 às 14:08 horas, "Licitação COHAB Araucária" <licitacao@cohabaraucaria.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue para ciência

Magali

----- Mensagem original -----

Assunto: critério de desempate edital PE 01/2023
Data: 13/04/2023 14:01
De: Ramires Barbosa <ramires@livpay.com.br>
Para: licitacao@cohabaraucaria.com.br

Prezados e prezadas

Bom dia.

Sobre o PE 001/2023, mesmo não sendo o momento oportuno, mas gostaria de contribuir para o melhor andamento do processo, evitando assim atrasos e suspensões das entidades de controle externo.

O edital está correto nos pontos em que se dará a preferência de desempate para as ME, porém **é equivocado o entendimento sobre o item: 7.20.1**

" O tratamento diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte será dado até a possibilidade do empate real, onde poderá ser ofertada por estas, valor menor à sua proposta inicial, limitada ao que estabelece o item 8.2 do edital, sendo que, alcançando o limite e pela vedação legal da apresentação de

taxa negativa, a empresa participará em igualdade às demais no que tange aos critérios de desempate e/ou sorteio caso seja esse o último meio possível para a definição do vencedor.

Há de se considerar, de acordo com vasta jurisprudência já pacificada pelos tribunais de contas, que critérios de desempate da lei 8.666/93 ou sorteios deverão ser posteriores a preferência de contratação das ME/EPP, de acordo com a LC 123/2006, **ainda mais em casos de empate real, onde não há como se propor um lance de desempate. Algumas empresas citam ERRONEAMENTE o termo de "empate ficto", mas certamente a situação será de empate real.**

Vale ainda elucidar que a LC 123/2006 é, como diz o próprio nome, uma "lei complementar", ou seja, foi editada decorrente de mandamento da Constituição Federal (art.170, IX), estando, portanto, em degrau normativo superior à Lei 8.666/93, sendo que, no caso, os critérios desta última serão aplicados subsidiariamente.

Certamente uma consulta à competente assessoria jurídica deste órgão irá ratificar este entendimento, o qual, como também já mencionado, é o constante dos julgados de todas as cortes de contas, em especial do TCU.

Segue em anexo um dos despachos em que o contratante, no Paraná, teve que revogar os atos equivocados e nos convocar, perante nossa preferência de contratação.

Desde já, agradeço e esperamos ter contribuído para o melhor andamento do processo.

Certos de seu entendimento e principalmente do bom senso em sanar dúvidas dos interessados em participar do certame e, principalmente de não se gerar demandas externas, o que apenas atrasará o início dos trabalhos, despeço-me.

Cordialmente,

Ramires Barbosa e Silva

Livpay www.livpay.com.br

wpp (42) 93300-3323

--

COHAB Araucária